



## LEI Nº 2951 de 31.03.2014

**Súmula:** Institui o Programa Porteira Adentro, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura preferencialmente nas pequenas propriedades rurais no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa Porteira Adentro, que tem por objetivo principal auxiliar na execução de obras de infraestrutura em propriedades rurais no município da Lapa.

**Art. 2º** – O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se a serviços de infraestrutura na forma de:

- I. Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso no interior das propriedades rurais, incluindo terraplanagem, patrolamento, empedramento, instalações de bueiros e saídas de água;
- II. Transporte de terra e minérios próprios à recuperação de vias particulares.
- III. Terraplanagem para a construção de residência ou pequeno barracão.

§ 1º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor beneficiado a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.



Lei nº 2951 de 31.03.2014

...02

§ 2º - Os referidos serviços serão executados com maquinários da Prefeitura Municipal, ou de terceiros, mediante contratação, atendendo as disposições legais, ou ainda, por máquinas de órgãos governamentais, mediante convênio que por ventura possam ser celebrados com a municipalidade.

**Parágrafo Único:** Será limitada em até 10 (dez) horas a quantia de hora máquina por produtor/ano.

**Art. 3º** - Todas as demandas de serviços que se refere esta Lei deverão submeter-se a análise, com laudo escrito de um profissional da Secretaria Municipal responsável pela área de estradas no município de Lapa, para parecer quanto a real necessidade do serviço antes de sua execução, devendo o parecer ser feito em 2 (dois) dias.

**Art. 4º** - Para se habilitar ao programa o interessado deverá encaminhar requerimento escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal o qual terá um prazo máximo de até 90 (noventa) dias para, também por escrito, responder se o pedido será ou não atendido, devendo justificar em caso de indeferimento.

**Art. 5º** - A operacionalização do programa e a definição de prioridades, cronograma e os limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada em um prazo de até 90 (noventa) dias, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e após tornado público através de decreto preferencial.

**Art. 6º** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário ou possuidor de imóvel e exercer sobre o mesmo a posse livre e desimpedida;
- II. Ter como atividade principal a atividade rural, comprovada com a DAP- Declaração de Aptidão ao Pronaf;



Lei nº 2951 de 31.03.2014

... 03

- III. Ser inscrito e estar em dia, como produtor rural no CAD/PRO no município da Lapa ou possuir aptidão ao PRONAF;
- IV. Ter como renda principal a atividade rural;
- V. Estar em dia com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza a esse ente;

**Art. 7º** - Deverá o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário quando do estabelecimento de regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizar atividades de interesse para o desenvolvimento da agricultura familiar do município, o atendimento às propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária.

**Parágrafo Único:** Os órgãos envolvidos deverão atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta lei se destina e na busca de incremento da produção de nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a administração Pública.

**Art. 8º** - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores para participarem do programa Porteira Adentro:

- I. Providenciar, às suas custas, a retirada e a realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;
- II. Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para a correta manutenção das mesmas, sem qualquer ônus ao município;



Lei nº 2951 de 31.03.2014

...04

- III. Permitir o correto escoamento natural das águas, ou seja, consentir com a “abertura de esgotos” obedecendo sempre a coerência do consentir do curso natural gravitacional das águas da chuva;
- IV. Executar limpeza e roçada as margens das estradas favorecidas;

**Art. 9º** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que prestará toda a informação e orientação necessárias para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

**Art. 10º** - Servidores Públicos Municipais, da Administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título ou produtores rurais não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de Março de 2014.

*Leila Aubrift Klenk*  
Prefeita Municipal